

# MANUAL DA APOSENTADORIA ESPECIAL

**Conheça seus direitos e tire suas dúvidas**

Saiba como requerer a sua aposentadoria especial ou revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para inclusão de tempos especial.



**LS** LILLIAN SALGADO  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**Em nosso País está plenamente em vigor uma legislação de caráter protetivo para os segurados vinculados ao INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos em seu ambiente de trabalho (Lei n. 8.213/91).**

**A aposentadoria especial é concedida para aqueles que trabalhem pelo menos durante 25 anos expostos aos agentes físicos, químicos ou biológicos capazes de proporcionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador: ruído (atualmente superior a 85dB), calor, radiações ionizantes, vibrações, berílio, cádmio, chumbo, cromo, manganês, animais, doentes e materiais infecto-contagiantes, hidrocarbonetos, poeira mineral, níquel, benzeno, bromo etc.**

**Em alguns casos, como atividades exercidas em minas subterrâneas o tempo especial é ainda menor para a concessão da aposentadoria especial (15 ou 20 anos dependendo da atividade).**

**Outras atividades durante determinados períodos também garantiam aposentadoria aos 20 anos tais como trabalhadores em túneis e galerias, bem como exposição a pressão atmosférica.**

**Por outro lado, alguns agentes nocivos ainda conferem aposentadoria aos 20 anos tais como exposição a arsênio, fósforo, mercúrio e asbesto.**

**Importante destacar que até 28 de abril de 1995 várias atividades eram consideradas especiais de forma presumida, ou seja, o trabalhador não precisava comprovar a efetiva exposição a algum agente nocivo em seu ambiente de trabalho, bastando demonstrar o exercício da profissão tais como engenheiro civil, engenheiro de minas, engenheiro metalúrgico, engenheiro eletricista, motorista de ônibus e caminhão, profissionais da saúde, telefonistas, eletricitários, ferroviários etc.**

**Além das categorias profissionais, a legislação estabelece vários agentes físicos, químicos e biológicos aptos a gerar o direito à aposentadoria especial conforme já mencionado.**

**Além das categorias profissionais, a legislação estabelece vários agentes físicos, químicos e biológicos aptos a gerar o direito à aposentadoria especial conforme já mencionado.**

**A partir de 29 de abril de 1995, não basta comprovar que o segurado trabalhou em uma determinada profissão: é preciso comprovar a efetiva exposição a um determinado agente nocivo nos termos dos formulários estabelecidos pelo INSS e preenchidos pela empresa, conforme será mencionado abaixo.**

**Infelizmente o segurado tem enfrentado grande dificuldade para a concessão da aposentadoria especial junto ao INSS diante dos entendimentos questionáveis adotados pelo gestor, obrigando milhares de segurados a buscar o Poder Judiciário para reclamar seus direitos.**

**O ideal é que o trabalhador ao completar 25 anos de trabalho em área insalubre ou perigosa procure imediatamente o INSS e requeira a aposentadoria especial, apresentado os documentos exigidos para tanto. Caso o benefício seja negado, busque um advogado para ingressar em Juízo o quanto antes, pois é importante observar o prazo de 120 dias a contar da negativa para a propositura de um instrumento processual que garante uma maior rapidez na solução do problema.**

**Caso o prazo de 120 dias tenha expirado, o segurado também poderá buscar o Poder Judiciário mediante uma ação específica para pleitear o seu direito.**

**Os segurados que já se aposentaram por tempo de contribuição (35 anos para o homem e 30 anos para a mulher), ou mesmo estejam auferindo aposentadoria proporcional, mas tiveram algum período especial não reconhecido pelo INSS podem a qualquer momento, observando-se apenas a prescrição das parcelas vencidas anteriores aos cinco anos antes do ajuizamento da ação, buscar um advogado especialista em Direito Previdenciário para a propositura da ação de revisão.**

## **Documentos necessários para requerer a aposentadoria especial junto ao INSS:**

- 1. Carteira de trabalho original (se o segurado trabalhou durante algum período como autônomo deverá também apresentar os carnês de contribuinte individual);**
- 2. Cópia do CPF e RG autenticados em cartório;**
- 3. Cópia do comprovante de endereço;**
- 4. O trabalhador precisa procurar as empresas para as quais trabalhou e solicitar que as mesmas providenciem a seguinte documentação:**

### **Tempo trabalhado até 28 de abril de 1995:**

**Basta apresentar o SB-40 ou DSS-8030 relacionando o agente nocivo, as atribuições exercidas pelo trabalhador e o período laborado, além do preenchimento dos demais campos constantes do formulário.**

**Este formulário pode ser preenchido por um representante legal da empresa. Apenas para o agente ruído, sempre foi exigido o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), que deverá ser preenchido por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. No caso do ruído, solicite, portanto, o SB-40 ou DSS-830 e o laudo técnico;**

### **Tempo trabalhado entre 29 de abril de 1995 até 31 de dezembro de 2003:**

**O trabalhador precisa apresentar o SB-40 ou DSS-8030 acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT para todos os agentes nocivos;**

## **Tempo trabalhado a partir de 1º de janeiro de 2004:**

**O INSS exige a apresentação apenas do PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. O segurado não precisa apresentar o laudo técnico.**

**ATENÇÃO: Se o INSS negar seu pedido de aposentadoria especial, volte na Agência da Previdência Social na qual o requerimento foi feito e tire cópia de todo processo administrativo apresentado, pois este documento será fundamental para o ingresso perante o Poder Judiciário.**

## **Documentos necessários para requerer a revisão do benefício já concedido - hipótese em que o INSS deixou de reconhecer algum período como especial**

**1. Cópia do processo administrativo (este documento contém todos os documentos apresentados pelo segurado junto ao INSS, bem como a análise técnica dos profissionais competentes. O INSS é obrigado a fornecer a todos os segurados a cópia integral do processo administrativo. Basta solicitar junto à Agência da Previdência Social na qual o requerimento administrativo foi realizado, aconselhando-se antes agendar pelo telefone 135.**

**2. Cópia do comprovante de endereço;**

**3. Cópia da carta de concessão do benefício de aposentadoria;**

**4. Cópia do RG e CPF.**

**1****O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário pode compreender período anterior a janeiro de 2004? Neste caso preciso apresentar o laudo técnico também?**

O PPP pode compreender período anterior a janeiro de 2004 e neste caso isenta o trabalhador de apresentar o laudo técnico de condições ambientais do trabalho. Para períodos trabalhados após janeiro de 2004 o único documento aceito é o PPP.

**2****Em se tratando do ruído quais os limites de tolerância?**

- Até 05 de março de 1997 o ruído considerado insalubre é aquele superior a 80dB;
- De 6 de março de 1997 a 18 de novembro de 2003 o ruído considerado especial é aquele superior a 90dB (embora existam entendimentos judiciais fixando o ruído de 85dB a partir de 6 de março de 1997, ao contrário da posição do INSS);
- A partir de 19 novembro de 2003 até a presente data, considera-se como insalubre a atividade sujeita a ruído acima de 85dB.

## 3

**Qual a grande vantagem da aposentadoria especial?**

Primeiramente, a aposentadoria é concedida de forma mais precoce em relação à aposentadoria comum (em regra a aposentadoria especial é concedida aos 25 anos de trabalho em área insalubre ou perigosa). Outra grande vantagem é a não incidência do chamado fator previdenciário que foi criado em novembro de 1999 e incide na aposentadoria por tempo de contribuição (que exige 35 anos de trabalho comum para o homem e 30 anos para a mulher).

## 4

**Se eu recebo a aposentadoria especial posso continuar trabalhando?**

Pode, desde que o trabalhador não exerça atividades profissionais consideradas especiais (insalubres pela legislação previdenciária), ou seja, o segurado somente pode continuar no mercado de trabalho em atividades comuns. Esta regra de limitação não se aplica para as aposentadorias especiais concedidas antes de 29 de abril de 1995.

## 5

**Se eu me aposentei por tempo de contribuição e o INSS deixou de computar tempo especial eu posso pedir a revisão do benefício na Justiça?**

**Sim. Você pode requerer a transformação na Justiça do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em especial ou o aumento de sua aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que o segurado não tenha os 25 anos trabalhados em área insalubre. Isso porque, caso qualquer período laborado venha a ser considerado especial, haverá um acréscimo de 40% sobre o tempo de serviço para o homem e 20% para a mulher, melhorando o valor da aposentadoria. Exemplo: 10 anos trabalhados em área insalubre correspondem a 14 anos para o homem e 12 anos para a mulher, melhorando o cálculo do fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição. abril de 1995.**

## 6

**E se a empresa emitiu o PPP de forma equivocada sem mencionar os agentes nocivos de forma correta?**

**Este documento pode ser modificado pela própria empresa, ajustando-o à realidade do trabalhador. Neste sentido, antes de ingressar na Justiça, aconselha-se ao trabalhador que busque o setor responsável da empresa, mediante orientação do advogado especializado em Direito Previdenciário, para que haja a devida correção. Caso a empresa se recuse a modificar o PPP, o trabalhador poderá ingressar com uma ação reclamatória na Justiça do Trabalho a qualquer tempo requerendo a correção do documento.**



## 7

**O uso do equipamento de proteção individual (EPI) torna a atividade insalubre uma atividade comum sem direito à aposentadoria especial?**

Esta é uma dúvida muito comum. Infelizmente o INSS tem entendido que após 3 de dezembro de 1998 se a empresa informar nos formulários que foi utilizado EPI e o mesmo foi eficaz não há direito a aposentadoria especial. O Poder Judiciário, contudo, não tem acatado o entendimento do INSS, até mesmo porque o EPI é apenas para proteger o trabalhador, continuando o ambiente de trabalho a ter caráter especial em razão dos agentes físicos, químicos e biológicos detectados. Neste caso, é vital ingressar com uma ação judicial para obter o direito à aposentadoria especial.

## 8

**Se eu trabalhei 20 anos em atividade especial e o restante em atividade comum tenho direito à aposentadoria especial?**

Infelizmente não. Os 20 anos trabalhados em área especial serão transformados em comum, ou seja, para o homem os 20 anos valerão como 28 anos (acréscimo de 40%) e para a mulher valerão como 24 anos (acréscimo de 20%). Neste caso, o homem teria que trabalhar mais 7 anos em atividade comum e a mulher 6 anos em atividade comum para fazer jus à aposentadoria por tempo de contribuição comum. Uma outra solução seria o trabalhador continuar trabalhando na atividade especial até completar os 25 anos de tempo insalubre.

**9****Antes de abril de 1995 era possível converter o tempo especial em tempo comum?**

Sim. De acordo com o entendimento do Judiciário, se o tempo comum foi exercido antes de abril de 1995 este tempo poderá ser transformado em especial, mediante uma redução do tempo laborado. Assim sendo, se um trabalhador tem 23 anos de atividade especial e 3 anos de atividade comum antes de abril de 1995 ele já pode requerer a aposentadoria especial.

**10****Como fica a situação atual dos eletricitários cujo Decreto 2.172/97 retirou o agente nocivo da eletricidade como apto a ensejar a aposentadoria especial?**

De uma forma autoritária, o governo federal suprimiu o direito dos trabalhadores expostos a tensões superiores a 250 volts à aposentadoria especial a partir de 5 de março de 1997. Não há dúvida, entretanto, que o tempo trabalhado até março de 1997 o INSS deve reconhecer como sendo especial. Em que pese a posição do INSS, existem muitos julgados que têm reconhecido a ilegalidade da modificação perpetrada por Decreto da Presidência da República, mantendo o direito à aposentadoria especial mesmo em relação a tempo trabalhado após março de 1997, sendo fundamental o ingresso perante a Justiça Federal para obter tal direito.

**ENTRE EM CONTATO PARA  
BUSCAR O SEU DIREITO!**

**LIGUE E MARQUE SEU HORÁRIO**

**(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av do Contorno, 7069- Conj. 202/204- Lourdes- BH  
contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br**

**Reprodução Autorizada desde que mencionado o autor e o site e  
comunicada sua utilização pelo e-mail contato@lilliansalgado.com.br**